

LEI N.º 6.862, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 150 (cento e cinquenta) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 150 (cento e cinquenta) Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.443,08 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos), para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação.
- § 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.
- § 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão para atuação no ano letivo de 2022, em consonância com o Calendário Letivo da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogadas por igual período, bem como, podendo fazer uso do mesmo processo seletivo por mais de um ano, em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Educação ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos. (Redação dada pela Lei n.º 7.044, de 2022)
 - § 2.º As contratações não poderão exceder a carga horária de 20 horas semanais.
- § 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.
- Art. 2.° As contratações de que tratam o Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:
 - I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as Processo Administrativo n.º17021/2021, Lei n.º 6.862/2021, Pág. 1

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim - RS

condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

 II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;
- III No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.
- Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:
- I 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 11.01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, 11.01.12 EDUCAÇÃO 11.01.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL; 11.01.12.361.0010 EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES; 11.01.12.361.0010.2065 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB; 11.01.12.361.0010.2065.3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;
- II 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 11.01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO; 11.01.12 EDUCAÇÃO; 11.01.12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL; 11.01.12.365.0010 EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES; 11.01.12.365.0010.2075 Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB; 11.01.12.365.0010.2075.3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de agosto de 2021.

Paulo Alfredo Polis,

Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS